



LEI Nº 1020/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida com a Telemar Norte Leste S/A (OI), **no valor de R\$ 308.815,81 (trezentos e oito mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**, referente às faturas dos serviços de telefonia e internet, vencidas até o dia 31 de dezembro de 2016 e não pagas, assim como firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos

Parágrafo único. O valor do limite de dívida a ser parcelada previsto no *caput* deste artigo poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos legais.

Art. 3º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO